PROJETO DE LEI Nº 162/2024

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREGO E RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS E DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL – PINEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo ao Emprego e Ressocialização de Presos e de Egressos do Sistema Prisional – PINEPE para estimular a reinserção social de presos e de egressos do sistema prisional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – preso: indivíduo que esteja cumprindo pena restritiva de liberdade decorrente de sentença condenatória transitada em julgado;

II – egresso do sistema prisional: indivíduo que esteve na condição de preso e desde que não passados mais de 2 (dois) anos do cumprimento ou da extinção da pena.

Art. 3º. As pessoas jurídicas regularmente instituídas que desejarem participar dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Paranatinga deverão:

I - apresentar declaração expressa de que caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados nas proporções regulamentadas, com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance - FUNAC, entidade responsável pelo encaminhamento do recuperando para o trabalho nos termos da Lei de Execução Penal;

II – garantir a contratação de mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional nos contratos de obras e serviços, caso logre licitação, sob pena de rescisão unilateral do contrato administrativo formalizado;

Parágrafo Único. Ficam os agentes públicos responsáveis pela edição e condução dos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT obrigados a estipular em edital de licitação itens e cláusulas que prevejam o cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 4°. Fica a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT obriga, ainda, a promover ações e práticas voltadas à importância da reintegração do reeducando na sociedade, sobretudo por meio do trabalho lícito, incentivando projetos voltados a parcerias com empresas privadas e à conscientização da comunidade, de modo a resguardar a dignidade humana dessas pessoas;

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 162/2024

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

CONSIDERANDO, ser de vital importância o funcionamento harmônico e cooperativo entre os Poderes e Órgãos Públicos, com vistas a cumprir adequadamente os princípios basilares da Administração Pública, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, transparente, participativa e eficaz, fortalecendo a articulação institucional;

CONSIDERANDO, o constante no Ofício nº. 336/2022-GMF/TJMT, subscrito pelo eminente Desembargador Orlando de Almeida Perri – Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário;

CONSIDERANDO, que o nosso sistema carcerário atravessa um momento de crise estrutural no que tange ao retorno do apenado ao convívio em sociedade e que, de acordo com a Lei de Execução Penal, a pena não se satisfaz somente com os métodos aplicados pelas instituições penitenciárias, sendo o trabalho exercido pelos cumpridores de penas em conflito com a lei um importante instrumento na sua reinserção social e no combate à reincidência delituosa;

CONSIDERANDO, que a própria Lei de Execuções Penais, em vigor desde 1984, impõe ao Estado, por meio da Administração Pública, o dever de garantir essa a assistência material ao cidadão recluso;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 25, § 9º, da Lei nº. 14.133/2021, conhecida como nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, estatuindo que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão-de-obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por oriundos ou egressos do sistema prisional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prestar atendimento a Recomendação Orientativa Conjunta n°. 01/2023-TCE/MPC/MT do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso;

Encaminho o presente Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL